
16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA: 12 DE JULHO DE 2021

As dezessete horas do dia doze de julho do ano de dois mil e vinte e um foi realizada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Presidente da Comissão, Vereador Deivid Rafael Aquino e do Vereador Walfredo Amorim. Foi registrada a ausência do Vereador Bruno Pacheco da Costa. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 016/2021 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Substitutivo Global ao PL 5.339/2021** que estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Imbituba/SC. O presidente avocou para si a relatoria do Projeto. Na sequência, realizou a leitura do seu parecer, conforme segue: Trata-se de Substitutivo Global ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gilberto Pereira, autor do projeto principal, que estabelece as Igrejas e os Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Imbituba/SC. Em que pese o Supremo Tribunal Federal tenha se manifestado de que o assunto é matéria de competência concorrente de estados e municípios sobre saúde pública, o tema ainda vem sendo bastante discutido, sendo ainda controverso que o enquadramento das atividades essenciais possa ser estabelecido por lei de iniciativa parlamentar. No entanto, o projeto em tela foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao Projeto de Lei 5.339/2021, nos termos do seu Substitutivo Global, cabendo à esta Comissão à análise do mérito. O Projeto de Lei em questão pretende reconhecer as atividades religiosas realizadas dentro e fora das igrejas e templos, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia, como essenciais, assegurando aos fiéis o livre exercício de culto. Ainda prevê o projeto que restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas poderão ser determinadas pelo Poder Público em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia, desde que fundamentadas em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão e os motivos embasados nos critérios científicos e técnicos. Cabe destacar que o Substitutivo Global em análise, reproduz na íntegra a Lei Nº 17940, de 08 de maio de 2020, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia. Feita essa observação, fica evidente a desnecessidade de edição de lei

municipal, porquanto reputa atividades essenciais às igrejas e templo de qualquer culto, o que já consta na Lei Estadual 17940, de 08 de maio de 2020. Assim, é que viola o princípio da necessidade, uma vez que apenas reproduz comando normativo previsto em âmbito estadual. Em relação ao mérito, sem considerar a desnecessidade de edição de norma municipal sobre a matéria, não há dúvida sobre a importância da atividade religiosa na vida cotidiana de qualquer cristão, tanto é verdade que as igrejas, com o objetivo de propagar a palavra divina inovou em algumas localidades com a transmissão das missas e cultos de forma virtual, ampliando a inclusão e o conforto para toda a sociedade, em momentos em que as medidas sanitárias proibiam a realização de missas e cultos com a presença dos fiéis. Ainda que os locais de culto religioso, além de constituírem lugar de manifestação da prática religiosa, muitas vezes realizam a prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de assistência à população. Inclusive, levando à população, a importância dos cuidados necessários para evitar a contaminação pelo novo coronavírus. Cabe destacar que o projeto substitutivo prevê em suas disposições a liberdade para que os órgãos competentes possam estabelecer medidas sanitárias indispensáveis para o enfrentamento de pandemias, garantindo, ao mesmo tempo, a essencialidade das atividades de que trata. Neste sentido o projeto permite que as autoridades competentes, mediante decisões fundamentadas, possam estabelecer medidas sanitárias visando à segurança das pessoas, limitando, por exemplo, o número de pessoas presentes nas igrejas ou templos, conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, mantendo a possibilidade de atendimento presencial nos locais. Assim, a proposta de lei traz a ponderação entre a proteção à saúde pública e o risco de proliferação da doença que pode acometer vidas e o direito à liberdade religiosa, sendo certo que no nosso sentir, estão sendo observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, preponderante o direito à vida. Diante do exposto, sem considerar que já existe lei que discipline a matéria no âmbito do Estado de Santa Catarina, voto, no mérito, favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 5.339/2021, na forma de seu substitutivo Global, uma vez que promove a inclusão das atividades religiosas entre aquelas consideradas essenciais em períodos de calamidade pública, garantindo às autoridades sanitárias a autonomia necessária para estabelecer as regras pertinentes ao funcionamento das referidas atividades, de modo a resguardar a saúde da população imbitubense. Em votação, o voto do relator Deivid Rafael Aquino foi acompanhado pelo Vereador Walfredo Amorim. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL nº 5.322/2021** que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona informou que o projeto está pendente de resposta ao pedido de informação encaminhado ao Executivo municipal. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 12 de julho de 2021

Deivid Rafael Aquino

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social